



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08110001/2023.**

Pelo presente, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2127860-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.229.664-58, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Filho, 553, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: **B.R. EVENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 41.163.888/0001-60, com sede na cidade de Baraúna/RN, na Avenida Jerônimo Rosado, nº 1201, loja 01, Centro, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO ALEXANDRE ALVES DANTAS**, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 089.276.354-00, doravante denominada CONTRATADA, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023 – PROCESSO Nº 08110001/2023** com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PLANTAS, FERTILIZANTES E MATERIAIS PARA JARDIM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, conforme especificações contidas no processo administrativo referente à **Dispensa de Licitação Nº 035/2023**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR R\$	
					UNIT	TOTAL
01	Aglaonema – Aglaonema Crispum	In Natura	Unidade	06	R\$ 14,00	R\$ 84,00
02	Alocacia – Alocacia	In Natura	Unidade	05	R\$ 23,00	R\$ 115,00
03	Antúrio - Anthurium	In Natura	Unidade	06	R\$ 23,00	R\$ 138,00
04	Argila para Ornamentação. Saco: 50 LT.	Cinexpan	Unidade	05	R\$ 75,00	R\$ 375,00
05	Buxinho - Buxus	In Natura	Unidade	06	R\$ 65,00	R\$ 390,00
06	Comigo Ninguém Pode – Dieffenbachia Seguine	In Natura	Unidade	09	R\$ 8,00	R\$ 72,00
07	Coroa de Cristo – Euphorbia Milii	In Natura	Unidade	06	R\$ 7,00	R\$ 42,00

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

08	Costela de Adão – Monstera Deliciosa	In Natura	Unidade	05	R\$ 55,00	R\$ 275,00
09	Crote - Cróton	In Natura	Unidade	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
10	Dracena - Dracaena	In Natura	Unidade	08	R\$ 8,00	R\$ 64,00
11	Jiboia – Epipremnum Pinnatum	In Natura	Unidade	07	R\$ 23,00	R\$ 161,00
12	Lírio da Paz – Spathiphyllum Wallisii	In Natura	Unidade	08	R\$ 32,00	R\$ 256,00
13	MiniI Ixora – Ixora Coccínea L	In Natura	Unidade	09	R\$ 3,00	R\$ 27,00
14	Pacová – Philodendron Martianum	In Natura	Unidade	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
15	Palmeira Areca - Areca	In Natura	Unidade	08	R\$ 25,00	R\$ 200,00
16	Pedra – Granilha Branca para Ornamentação. Saco: 50 KG.	Própria	Unidade	10	R\$ 46,00	R\$ 460,00
17	Ráfia - Raphia	In Natura	Unidade	08	R\$ 27,00	R\$ 216,00
18	Ravenala – Ravenala Madagascariensis	In Natura	Unidade	07	R\$ 290,00	R\$ 2.030,00
19	Substrato para uso em jardim. Saco: 50kg.	Pilar	Unidade	06	R\$ 44,00	R\$ 264,00
20	Zamioculca - Zamioculcas	In Natura	Unidade	08	R\$ 14,00	R\$ 112,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do contrato será de R\$ 6.111,00 (Seis mil e cento e onze reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação N° 035/2023 – Processo Administrativo N° 08110001/2023**, realizada com fundamento na Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. Os materiais a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. O fornecimento dos materiais não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E SEU RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento dos materiais será iniciado, em até 05 (cinco) dias, mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.

5.1.1. A Contratada fornecerá os materiais a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de compra, ou documento que substitua o pedido do objeto.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

5.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1. Caberá à CONTRATANTE:**

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos materiais, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e Projeto Básico;

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

##### **7.2. Caberá à CONTRATADA:**

7.2.1. Os materiais, objeto do presente Projeto Básico, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no PB, na Lei nº 8.666/1993, e, Instrução Normativa do nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

7.2.2. Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e instruções do Projeto Básico;

7.2.3.1. Fornecer os materiais da melhor qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas;



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

7.2.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos no fornecimento dos materiais, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;

7.2.5. Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento do ajuste, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações;

7.2.6. Relatar à fiscalização do fornecimento toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de fornecimento dos materiais, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias;

7.2.7. Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os materiais a serem fornecidos e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos materiais por parte do contratante;

7.2.8. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos, responsáveis pela manutenção dos referidos bens;

7.2.9. Manter durante todo o fornecimento dos materiais, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.10. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinente;

7.2.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos materiais, ainda que acontecido em dependências da contratante;

7.2.12. Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante;

7.2.13. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação;

7.2.14. Fornecer número telefônico fixo e móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange aos materiais contratados;

7.2.15. Os empregados, uma vez nas dependências da contratante, devem estar devidamente uniformizados e identificados através de crachás, ou documento funcional.

7.2.16. Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação;



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

7.2.17. Não contratar empregado para prestar o fornecimento para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante. Considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

7.2.18. O fornecimento dos materiais deverá atender às Normas da ABNT e do INMETRO; Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO**

9.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento do(s) material(ais) caberá ao servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos advindos do **Orçamento da Câmara Municipal de Baraúna**, extraída da Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício financeiro de 2023, conforme especificação a seguir:

**ORGÃO:** 01 – Câmara Municipal de Baraúna;

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.001 – Câmara Municipal;

**FUNÇÃO:** 01 – Legislativa;

**SUB-FUNÇÃO:** 031 – Ação Legislativa;

**PROGRAMA:** 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

11.2. Para EFETIVAÇÃO de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, em original

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

ou fotocópia autenticada, junto a Nota fiscal/fatura os seguintes documentos abaixo:

- I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- II. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Certidões Negativas junto a RECEITA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA (CNDT).

11.2.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.3. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

11.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**11.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste termo de contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos casos citados no art. 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no art. 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.1.2. **Multa de:**

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos materiais, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.1.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

13.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

14.1. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 13 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	B.R. EVENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA
<b>FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO</b> Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN CONTRATANTE	<b>BRUNO ALEXANDRE ALVES DANTAS</b> Representante Legal CONTRATADA

